

LEI MUNICIPAL nº-18/75

(Dispõe sobre recebimento em doação de imóvel e dá outras providências).

Domic
CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, / representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a receber em "doação", uma gleba de terras, constante de uma área com 8.864,15 (oito mil, oitocentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros quadrados), compreendida dentro das seguintes linhas divisórias: saindo do vértice 0 (zero) com rumo N-09º20'00"W, e uma distância de 35,50 m chega-se ao vértice 1; do vértice 1, com rumo S-80º40'00"W e uma distância de 133,00 m chega-se ao vértice 2, paralelo à rua Paraná, do vértice 2, com rumo N-09º20'00"W e uma distância de 134,50m chega-se ao vértice E do vértice E, com deflexão à direita de 137º15', segue-se pela cerca com uma distância de 181,00m fazendo divisa com Ademar de Azevedo e chega-se ao vértice C; do vértice C, com deflexão à esquerda de 49º00', segue-se pela cerca com uma distância de 74,50m fazendo divisa com Ademar de Azevedo e chega-se ao vértice D; do vértice D, com rumo S-09º20'00"-E, e uma distância de 0,80m, chega-se ao vértice 7; do vértice 7, com rumo S-80º40'00"-W, e uma distância de 50,00 m chega-se ao vértice B, paralelo à Rua Paraná, do vértice 8, com rumo S-09º20'00"-E, e uma distância de 32,30 m, chega-se ao vértice 9; com rumo N-83º00'00"-W, e uma distância de 13,50 m chega-se ao (zero) vértice este que foi o de partida da presente descrição, de propriedade de SEBASTIÃO SANTANA DE ALMEIDA, e sua mulher, ou sucessores, ou quem/ de direito.

Artigo 2º- As despesas com os encargos de lavratura e registro da escritura, bem com certidões necessárias, correrão por conta da municipalidade, ou seja da verbas 02-Gabinete () Prefeito- 31.40.02- Encargos Diversos.

Artigo-3º- Após concretizada a doação, fica o Chefe-

Done

----- (02)
do Poder Executivo, autorizado a alenar por doação ou fazer cessão de uso condicional por tempo indeterminado, a Centrais Elétricas - de São Paulo S/A., para construção de Núcleo Residencial a funcionários da mesma e de outros melhoramentos que venha beneficiar os funcionários da referida Empresa, ou dar outro fim no imóvel que / julgar conveniente aos interesses do município.

Artigo 4º- Constará da escritura de doação que o terreno a ser doado à CESP, reverterá ao patrimônio municipal, se outro / destino lhe for dado, diferente do previsto no artigo anterior ou se a construção do núcleo residencial não for iniciado no prazo de um ano a contar da data do instrumento de transação.

Artigo 5º- Com o recebimento em doação pela Municipalidade de do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, autorizada a conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais, que a partir da data da promulgação da presente lei, incidirem sobre o loteamento feito em anexo a área doada, com a denominação de JARDIM INDIANÓPOLIS, pelo prazo de cinco (5) anos, correspondente os lotes de terrenos não vendidos pelo proprietário do referido loteamento, inclusive das taxas para aprovação do loteamento pela municipalidade, correspondente a área loteada, a área de vias públicas e demais áreas reservadas.

Artigo 6º- Esta lei entrar a em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Visto

Indiaporã-SP, 23 de maio de 1975.-

Done

Claudio Ribeiro Correa
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria, afizada em livro digo -
edital nesta Prefeitura, arquivada no Cartório de Registro civil na data supra.

[Handwritten Signature]
Salair Zanelli
Secretário